LEI Nº 5.271, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas elevadas para pedestres em frente às instituições de ensino localizadas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar elemento de engenharia de tráfego denominada "Faixa Elevada para Pedestres", utilizada para a redução da velocidade veicular, bem como a ordenação de movimentos veiculares e de pedestres em frente às instituições de ensino localizadas no Município de Pato Branco, propiciando condições de circulação segura e compatíveis com a classificação viária.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no *caput* do artigo deverão estar a uma distância de, no máximo, 100 (cem) metros do portão da entrada principal das instituições de ensino.

Art. 2º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as instituições de ensino com maior número de estudantes e vias que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran) será o responsável pela fiscalização e aplicação de multas e penalidades aos condutores de veículos, em caso de infração ao trânsito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de eventuais penalidades impostas aos infratores deverão ser investidos em campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.271, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas elevadas para pedestres em frente às instituições de ensino localizadas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar elemento de engenharia de tráfego denominada "Faixa Elevada para Pedestres", utilizada para a redução da velocidade veicular, bem como a ordenação de movimentos veiculares e de pedestres em frente às instituições de ensino localizadas no Município de Pato Branco, propiciando condições de circulação segura e compatíveis com a classificação viária.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no *caput* do artigo deverão estar a uma distância de, no máximo, 100 (cem) metros do portão da entrada principal das instituições de ensino.

Art. 2ºO local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 3ºA prioridade de instalação e colocação será para as instituições de ensino com maior número de estudantes e vias que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran) será o responsável pela fiscalização e aplicação de multas e penalidades aos condutores de veículos, em caso de infração ao trânsito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de eventuais penalidades impostas aos infratores deverão ser investidos em campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:FE7BEA2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2019. Edição 1705
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – PMR
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário do lote.

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, e serviços de plotagens, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 19 de março de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 19 de março de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 27 de fevereiro de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92
Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 – 85.568-000 – Saudade do Iguaçu – Paraná

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº187/2018

PRESENCIAL Nº. 148/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 232/2018

OBJETO: Aquisição futura de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota de veículos e maquinários da Administração Municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1.

CONTRATADA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.795.704/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, município de Cascavel - CEP: 85.801-250 - Estado do Paraná, neste ato representada Legalmente por JOSÉ CARLOS DEZEN portador do CPF Nº 497.024.750-15 e do RG nº 50.367.641-15 SSP/RS.

CLÁUSULA 1

DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

1.1. Fica substituída a marca do seguinte item:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	NOVA MARCA A SER ENTREGUE
17	Unid.	Pneu novo,1ª Linha com características e medidas 195/55R16 radial liso, INMETRO.	SUNFULL SF05	LINGLONG
19	Unid.	Pneu novo,1ª Linha com características e medidas 205/70R15 radial liso, profundidade dos sulcos 13,5mm, 12 lonas, profundidade dos sulcos 12mm, capacidade de carga eixo simples 3400 Kg e eixo duplo 6400 Kg e INMETRO.	SUNFULL SF05 8PR	TRIANGLE

A substituição da marca será válida até o final da vigência da Ata de Registro de Preço, ou seja, até o dia 07/12/2019.

1.2. O pedido de substituição da marca foi aceito diante da justificativa apresentada pela contratada, bem como na declaração do responsável pela Secretaria de Educação, o Sr. Marcelo Giaconini, mencionando que a nova marca ofertada atende ao exigido para contratação, ou seja, está regular, conforme documento encartado via protocolo da empresa vencedora do item nº17 e 19 do lote 01.

1.3. O pedido de substituição da marca foi analisada pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 074/2018, os quais analisaram o pedido e aceitaram a alteração, pois não há dano ao erário, e o equipamento oferecido pela contratante e igual a marca apresentada na presente licitação.

CLÁUSULA 2

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preço, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

2.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Saudade do Iguaçu, 21 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal — MARCELO GIACOMINI, Sec. de Educação.

CONTRATADA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Sandro da R. Batista
RG: 7.207.398-3
CPF Nº : 039.201.589-70

Nome: Douglas da Rocha
RG: nº 10.612.205-9
CPF nº 083.179.289-26

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018 firmado em 16/04/2018, com objeto a Contratação de empresa para fornecer instrutores para ministrar cursos diversos para jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ELIANE MOESES BALDO 02094471926 CNPJ Nº 29.695.417/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, Nº 2037 - município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por Eliane Moeses Baldo portadora do CPF Nº 020.944.719-26 e do RG nº 6.768.001-4. TIPO DO TERMO ADITIVO: Em razão do aumento de turmas durante o ano de 2019, conforme justificativa encaminhada pela secretaria de Assistência Social. VALOR DO ADITIVO: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 24,82% aproximadamente, equivalente a quantia de R$ 3.381,00 (três mil trezentos e oitenta e um reais). DATA DE ASSINATURA: 21/02/2019.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2019, sendo a SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, do Lote nº 06 da Quadra nº 49, com área de 1.707,06 m² (mil setecentos e sete metros e seis decímetros quadrados), sobre o qual existe um barracão industrial medindo 375 m², sendo somente pé direito e cobertura e uma entrada de água instalada, matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, sob nº 47.842, ficha 01F, localizado no Parque Industrial José Giacomini, de propriedade do Município de Bom Sucesso do Sul, avaliado em R$ 103.277,13 (Centro e três mil, duzentos e setenta e sete reais e treze centavos), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 251/2018. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.415/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

COLOCAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	VALOR OFERTA (R$)
1ª colocada	**INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI EIRELI- ME** CNPJ: 21.226.760/0001-91	**A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:** a) Manter a atividade industrial; b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão; c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade; d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município; e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto; f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento; **g) Gerar, no mínimo, 3 (três) empregos diretos;** h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da: 1. Guia de recolhimento do INSS; 2. Guia de recolhimento do FGTS; 3. Guias da RAIS; 4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos. i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 500,00 m², somente pé direito e cobertura, de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

BOM SUCESSO DO SUL, 26 de Fevereiro de 2019.

Presidente da comissão: Josiane Folle
Membros da comissão: Andreia Zanella
Luciano Comunello
Leticia Comocena
Dieckson Alan de Lima

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 039/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2018 firmado em 16/04/2018, com objeto a Contratação de empresa para fornecer instrutores para ministrar cursos diversos para jovens, adolescentes, mulheres e idosos nas oficinas dos Programas desenvolvidos pela Assistência Social, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ALISANGELA MARIA VIERO AIMI 93653310997 CNPJ Nº 27.611.930/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, Nº 1657 - município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por Alisangela Maria Viero Aimi portadora do CPF Nº 936.533.109-97 e do RG nº 5949743-0. TIPO DO TERMO ADITIVO: Em razão do aumento de turmas durante o ano de 2019, conforme justificativa encaminhada pela secretaria de Assistência Social. VALOR DO ADITIVO: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 24,81% aproximadamente, equivalente a quantia de R$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 21/02/2019.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento futuro de serviços de perfuração e detonação de rocha, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 15 de março de 2019 ás 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de grama sintética instalada, para manutenção de parques infantis localizados nas praças municipais, ginásio de esporte, escola e CMEIs, conforme condições estabelecidas em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 15 de março de 2019 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300**
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
Edital Nº 04/2019

O Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, constituído pela **Portaria nº 1462/2018 de 08/08/2018, resolve,**

TORNAR PÚBLICO:

A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos ao **CONCURSO PÚBLICO** de provas escritas para preenchimento dos cargos no quadro de servidores ou cargos que venham a existir ou forem criados dentro do prazo de validade do concurso ou para formação de Cadastro Reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2019.

LIXEIRO - SEXO MASCULINO

INSC.	NOME	NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE
152190	ELPIDIO DA SILVA ORTIZ	21/08/1977	36,00	16,00	20,00	8,00	**80,00**
152552	IVAM VALOES	20/01/1980	16,00	10,00	10,00	12,00	**48,00**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSC.	NOME	NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE
153932	LUANA SINCOVSKI SCHICHL	15/06/1989	40,00	14,00	18,00	18,00	**90,00**
152415	TATIANA JANI CAVALHEIRO DE SOUZA	02/02/1978	36,00	12,00	16,00	14,00	**78,00**
152191	JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	26/12/1995	32,00	14,00	8,00	8,00	**62,00**
153844	GELSIRA SIMOCA	13/06/1971	28,00	14,00	8,00	10,00	**60,00**
152197	ELIANE BRAZ INHOATTO	11/05/1983	24,00	6,00	14,00	14,00	**58,00**
153573	RUBIANE RODRIGUES	10/06/1982	32,00	8,00	8,00	6,00	**54,00**
154059	CLEONIR ANDREIA ALESSIO	01/05/1986	36,00	8,00	2,00	6,00	**52,00**
154155	CRISTIANE DE CAMPOS	03/04/1986	16,00	10,00	10,00	10,00	**46,00**
152186	LEODETE APARECIDA DA SILVA	27/10/1982	28,00	6,00	6,00	4,00	**44,00**
154151	DIEMELY A.A CORREA	11/10/1999	24,00	4,00	6,00	10,00	**44,00**
152518	JOAO CARLOS VENTURIN	10/03/1986	20,00	12,00	10,00	2,00	**44,00**
154056	NEIVA D AVILA	24/03/1982	20,00	6,00	12,00	4,00	**42,00**
154168	CELONI TEREZINHA DOS SANTOS	17/07/1976	20,00	10,00	4,00	2,00	**36,00**
154158	KELI ROSSA	24/11/1990					**Aus.**
152678	IZABELA HELENA SPEROTTO DA SILVA	05/05/1996					**Aus.**

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita

Critérios de desempate da nota final:
1º) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;
4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
5º) Candidato mais idoso.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2019.

AGILBERTO LUCINDO PERIN
Prefeito Municipal

ALDECIR PEGORINI
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Termo de Fomento N° 002/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, APMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.243.524/0001 - 09.
Objeto: Termo de Fomento visando a aquisição de materiais e prestação de serviços visando a execução de projetos direcionados a maternidade e a infância e a terceira idade, conforme Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2019.
Valor: Até R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2019 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 002/2019
Processo nº 002/2019, RATIFICO, nos termos do Artigo. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do Artigo. 25, em favor da empresa ASSOCIIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, inscrita no CNPJ nº. 78.243.524/0001 - 09, no valor total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Registre-se e Publique-se.
Itapejara D'Oeste, 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2019.
AGILBERTO LUCINDO PERIN - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.271, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas elevadas para pedestres em frente às instituições de ensino localizadas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar elemento de engenharia de tráfego denominada "Faixa Elevada para Pedestres", utilizada para a redução da velocidade veicular, bem como a ordenação de movimentos veiculares e de pedestres em frente às instituições de ensino localizadas no Município de Pato Branco, propiciando condições de circulação segura e compatíveis com a classificação viária.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no *caput* do artigo deverão estar a uma distância de, no máximo, 100 (cem) metros do portão da entrada principal das instituições de ensino.

Art. 2º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as instituições de ensino com maior número de estudantes e vias que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran) será o responsável pela fiscalização e aplicação de multas e penalidades aos condutores de veículos, em caso de infração ao trânsito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de eventuais penalidades impostas aos infratores deverão ser investidos em campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente